

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N° 4.736, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe a sobre proibição de aumento nas tarifas dos produtos e serviços de fornecimento de água, luz, internet e gás, sem justa causa enquanto durar o Decreto nº 24.871/2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido aumento nas tarifas dos produtos e serviços de fornecimento de água, luz, internet e gás, sem justa causa enquanto durar o Decreto nº 24.871/2020.

Parágrafo único. Para fins de referência os valores a serem praticados devem ser os valores aplicados em 1° de março de 2020.

- Art. 2° Fica proibido durante a vigência do Decreto nº 24.871/2020, a suspensão do fornecimento dos serviços e produtos elencados no art. 1º desta Lei, por falta de pagamento.
- § 1° Os débitos eventualmente inadimplidos durante o período de vigência do Decreto n° 24.871/2020, deverão ser acumulados para cobrança futura.
- § 2° As concessionárias deverão apresentar propostas para quitação dos débitos para pagamento em até 36 x, sem aplicação de juros e multas.
- Art. 3° Fica autorizado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia a conceder as empresas fornecedoras de produtos e serviços de água, luz, internet e gás a isenção total de ICMS, durante a vigência do Decreto nº 24.871/2020.
- Art. 4° Ficam definidos e incorporados como itens da cesta básica: água mineral, álcool em gel (volume 70%), máscara descartável (tipo cirúrgica).

Parágrafo único. Fica autorizado o Governo do Estado a conceder beneficios fiscais, linhas de crédito, as empresas produtoras e/ou fornecedoras dos produtos listados no *caput*.

- Art. 5° As empresas que descumprirem os arts. 1° e 2° desta Lei estarão sujeitas as sanções previstas no Decreto Estadual nº 22.664 de 14 de março de 2018.
 - Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 22/04/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011233232** e o código CRC **1B6F230E**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.152423/2020-16

SEI nº 0011233232